



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO DIRETA

1 - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 - Contratação de serviços técnicos especializados a serem prestados no acompanhamento de fiscalização, processamento, elaboração de relatórios, minutas de decisões, notificações, processos da execução dos contratos administrativos decorrentes de contratos administrativos e processos licitatórios, junto ao Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região do Cariri Oriental - CORES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

Item	Especificação	Und	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviços técnicos especializados a serem prestados no acompanhamento de fiscalização, processamento, elaboração de relatórios, minutas de decisões, notificações, processos da execução dos contratos administrativos decorrentes de contratos administrativos e processos licitatórios, junto ao Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região do Cariri Oriental - CORES.	Mês	12	5.153,33	61.839,96

1.2 - O objeto da contratação tem a natureza de **serviço comum**, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

1.3 - O futuro Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.4 - Para dar início ao presente processo administrativo, o Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região do Cariri Oriental - CORES, através do Setor Competente, procedeu à cotação de preços obtendo o valor estimado para contratação.

1.4.1 - O custo estimado total da contratação é de **R\$ 61.839,96 (sessenta e um mil oitocentos e trinta e nove reais e noventa e seis centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima, considerados os preços praticados no mercado por empresas atuantes no ramo do objeto pretendido, o valor unitário estimado do item foi obtido através da **MÉDIA DE PREÇO** dentre os pesquisados, através de contratações similares feitas pela Administração Pública, conforme as pesquisas de preços junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (www.gov.br/pncp/pt-br), nos termos da Instrução Normativa Seges/Me nº 65, de 7 de julho de 2021, anexadas aos autos.

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A contratação será realizada nos termos do inciso II, c/c o § 2º do Artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Resolução nº 002/2025, de 19 de fevereiro de 2025, enquadrando-se, como dispensa de licitação, com limite de valor.

2.1.1 - Os serviços pretendidos possuem a natureza de serviço comum e contínuo, dado ao devido valor da **contratação e a economicidade processual**, ensejam que a contratação se dê por Dispensa de Licitação com fundamento no inciso II c/c § 2º do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

CORES - Cariri Oriental

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI ORIENTAL



II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras - (atualizado pelo Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024).

Decreto n. 12.343/2024

(...)

Inciso II do caput do art. 75 - R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por **consórcio público** ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

2.2 – Conforme previsão legal, esse valor será duplicado para contratações realizadas por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificada como Agência Executiva. Assim, um consórcio público ou uma agência executiva pode utilizar como limites os valores inferiores a R\$ 125.451,18 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e dezoito centavos), para contratação serviços e compras.

2.1.1 - Nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, é dispensável a licitação para a contratação de serviços cujo valor não ultrapasse **R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, conforme atualizado pelo Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024. Contudo, de acordo com o **§ 2º do art. 75**, os limites de que tratam os incisos I e II do caput **serão duplicados** quando se tratar de contratação realizada por **consórcio público**, como é o caso do CORES. Assim, o limite para contratação direta por dispensa de licitação, neste caso, é de até **R\$ 125.451,18 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e dezoito centavos)**.

2.1.2 - Diante disso, considerando que o valor estimado da contratação está dentro do limite legalmente autorizado para dispensa de licitação por consórcio público, e tendo em vista o interesse público, a economicidade, a legalidade e a necessidade de continuidade dos serviços administrativos essenciais, **justifica-se a abertura de processo administrativo de contratação direta**, com base no **art. 75, inciso II, c/c § 2º, da Lei nº 14.133/2021**, observando os demais princípios e requisitos legais.

2.3 - Assim, visto que a presente contratação se enquadra nos moldes do contido no artigo 75, inciso II c/c § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021 (**atualizado pelo Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024**), devido ao baixo valor e ao bem da economia processual, a presente contratação se dará por dispensa de licitação.

2.3 - O presente caso será precedido de divulgação do aviso da dispensa de licitação em Site eletrônico oficial do Consórcio, pelo prazo mínimo de **03 (três) dias úteis**, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas de **eventuais interessados**, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, nos termos do art. 75, § 3º, da Lei n. 14.133/2021.

2.4 – A presente contratação visa suprir a necessidade de apoio técnico especializado no acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos administrativos e dos processos licitatórios no âmbito do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região do Cariri Oriental – CORES. Considerando o aumento das demandas administrativas e a crescente complexidade dos instrumentos contratuais firmados pelo Consórcio, tornou-se evidente a carência de suporte técnico-operacional qualificado, que possa atuar de maneira contínua e integrada com a equipe interna, assegurando a conformidade legal e a eficiência na execução contratual.

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI ORIENTAL

2.5 - As atividades envolvem, entre outras atribuições, a elaboração de minutas de decisões administrativas, notificações, relatórios técnicos circunstanciados, termos de referência, pareceres, análise de aditivos contratuais e apoio nas fases de fiscalização e gestão dos contratos. Tais ações demandam conhecimentos técnicos específicos e domínio da legislação aplicável, notadamente da Lei Federal nº 14.133/2021, que rege as contratações públicas no país.

2.6 - A ausência de estrutura técnica suficiente compromete a governança institucional e a boa gestão dos recursos públicos, podendo acarretar riscos à legalidade dos atos administrativos e à efetividade dos serviços públicos consorciados. Diante disso, a contratação ora pretendida justifica-se como medida essencial para assegurar a regularidade, o controle e o acompanhamento sistemático dos contratos administrativos e procedimentos licitatórios, promovendo maior segurança jurídica, eficiência e qualidade na atuação administrativa do Consórcio.

3 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 - A solução proposta consiste na contratação de serviços técnicos especializados para atuação direta e continuada junto ao Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região do Cariri Oriental – CORES, com foco no acompanhamento da execução dos contratos administrativos e dos processos licitatórios, prestando assessoria e consultoria técnica aos Gestores e Fiscais de Contrato. A complexidade e a dinâmica normativa que envolvem a administração pública, especialmente após a entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133/2021, exigem expertise profissional qualificada para assegurar o cumprimento dos princípios administrativos, a regularidade dos procedimentos e a boa governança.

3.2 - O escopo dos serviços contempla o apoio técnico-operacional aos agentes públicos responsáveis pela gestão contratual, incluindo o acompanhamento da execução dos contratos vigentes, mediante análise documental e in loco, emissão de relatórios mensais contendo os números dos contratos, seus respectivos objetos e eventuais inconsistências observadas, sugerindo medidas corretivas. A atuação incluirá, também, a verificação da conformidade da prestação dos serviços, da alocação de recursos pactuados, e o controle sistemático das ordens de serviço emitidas e cumpridas, bem como eventuais glosas ou pendências nos pagamentos devidos.

3.3 - Adicionalmente, será prestado suporte jurídico-administrativo na elaboração de minutas de decisões, notificações e manifestações técnicas, fundamentadas conforme os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e publicidade, voltadas à adequada condução dos processos administrativos relativos às contratações públicas. O profissional deverá acompanhar de forma sistemática a rotina dos gestores e fiscais de contrato, subsidiando-os com informações atualizadas e orientações operacionais necessárias ao desempenho eficaz de suas atribuições legais e regulamentares.

3.4 - Os serviços serão prestados por 01 (um) profissional de nível superior ou técnico, com registro no respectivo conselho de classe, experiência comprovada na área de gestão de contratos administrativos e licitações públicas, que atuará de forma presencial, em visitas periódicas de 02 (dois) a 03 (três) dias por semana, conforme cronograma a ser definido pela Contratante. Essa atuação presencial visa garantir a efetiva integração entre a assessoria especializada e a estrutura administrativa do Consórcio, permitindo resposta rápida às demandas e resolutividade técnica na condução dos contratos públicos consorciados.

3.5 - O serviço que se pretende contratar se enquadra em serviços executados de forma contínua, visto que, segundo a Instrução Normativa 5/2017 - Artigo 15, os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam a atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.



4 - DA JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

4.1 - A opção pelo não parcelamento do objeto se deve aos seguintes motivos:

4.1.1 - O objeto contratual é contínuo e indivisível, sendo mais vantajosa a contratação do ponto de vista da eficiência técnica, em virtude da possibilidade de concentração de responsabilidade pela fiscalização adequada dos serviços em uma só empresa, permitindo melhores resultados. Além disso, os serviços que se pretende são relacionados entre si e usualmente executados por uma única empresa/profissional, o que leva a conclusão de que a concentração do objeto por preço global não ocasionará restrição à competitividade buscada na contratação.

4.2 - O objeto contratual é contínuo e indivisível.

4.2.1 - **Fundamentação:** Justificativas para o parcelamento ou não da solução (art. 9º, inciso VII da IN SEGES nº 58/2022). Devendo ser identificado se o objeto é composto **por itens divisíveis ou não**, de acordo com suas características técnicas e peculiaridades de comercialização no mercado, importante informação para decisão acerca do critério de adjudicação do objeto (por item, por grupos ou global). Jurisprudência consolidada conforme Súmula TCU 247/2004.

4.3 - Adjudicação será por preço global, e o parcelamento não será adotado por se tratar de contratação direta por Dispensa de Licitação, em relação à comercialização do serviço, Contratação Direta - Lei 14.133/2021, esta contratação diz respeito a serviços de natureza indivisível, ficando justificado o não parcelamento da solução.

5 - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 - A presente contratação tem como objeto a prestação de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, voltados ao suporte contínuo e qualificado na execução e fiscalização dos contratos administrativos firmados pelo Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região do Cariri Oriental - CORES. Trata-se de serviço de natureza contínua, cuja execução demanda presença regular, acompanhamento técnico periódico, respostas consultivas em tempo real, bem como atualização constante da documentação administrativa, exigindo conhecimento técnico especializado e atuação estratégica.

5.2 - Local e Custos de Execução

5.2.1 - Os serviços contratados deverão ser prestados, prioritariamente, na sede do Consórcio, conforme cronograma estabelecido. Todas as despesas relacionadas à execução dos serviços, tais como passagens, hospedagem, condução, deslocamento, alimentação, seguros, tributos e demais encargos correrão por conta exclusiva da Contratada, não cabendo qualquer reembolso por parte da Administração Pública.

5.3 - Qualificação Técnica Exigida.

5.3.1 - A empresa contratada deverá comprovar experiência anterior na execução de serviços similares, por meio da apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por entes públicos ou privados, demonstrando a prestação de serviços de consultoria e assessoria especializada, especialmente na área de gestão contratual aplicável à administração pública.

5.4 - Execução e Acompanhamento Técnico Periódico.

a) A empresa deverá disponibilizar profissional qualificado, de nível superior ou técnico, com experiência comprovada e registro em conselho profissional competente, para o comparecimento presencial periódico na sede do Consórcio, com frequência semanal, conforme demanda e cronograma acordado;

b) O atendimento também deverá ocorrer em caráter emergencial sempre que solicitado, com suporte técnico prestado de forma presencial ou remota, conforme a natureza da demanda;

c) A carga horária **presencial** envolverá o comparecimento físico nas dependências do Consórcio, enquanto a carga horária **não presencial** abrangerá os atendimentos por e-mail, telefone, WhatsApp, videoconferência e demais canais digitais, sem limitação de horário ou volume, garantindo suporte consultivo integral.

CORES - Cariri Oriental

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI ORIENTAL



5.5 - Justificativa das Exigências.

5.5.1 - As exigências aqui estabelecidas têm por objetivo garantir a legalidade, a segurança jurídica e a eficiência na execução contratual, evitando falhas procedimentais e promovendo contratações mais vantajosas e adequadas ao interesse público, em estrita consonância com os princípios da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.6 - Habilitação Jurídica e Técnica.

5.6.1 - A empresa contratada deverá apresentar documentação de habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, além de comprovação de qualificação econômico-financeira, nos termos dos artigos 66 a 69 da Lei nº 14.133/2021.

5.7 – Sustentabilidade.

5.7.1 - A execução contratual deverá atender aos parâmetros e exigências do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, buscando reduzir impactos ambientais, sociais e econômicos adversos.

5.8 - Vedação à Subcontratação.

5.8.1 - Fica expressamente vedada a subcontratação parcial ou total do objeto da contratação, sendo de responsabilidade direta da empresa contratada a execução integral dos serviços especificados.

5.9 - Garantia Contratual.

5.9.1 - Não será exigida garantia contratual prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, conforme decisão administrativa devidamente motivada.

6 – DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1 - Início da execução do objeto será após assinatura do contrato.

6.2 - O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3 - Os serviços deverão ser prestados no Prédio do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região do Cariri Oriental - CORES, considerando o endereço – Rua Joaquim Inácio de Lucena, 600, Edifício Mons. Dermival, Sala 07 – Bairro São Francisco – CEP: 63.260-000 – Brejo Santo – CE.

6.3.1 - O horário de funcionamento é das 08:00h às 14:00h, em dias úteis.

6.4 - Os serviços serão executados por 01 (um) profissional de nível superior advogado ou técnico, com registro no respectivo conselho de classe, experiência comprovada na área de gestão de contratos administrativos e licitações públicas, que atuará de forma presencial, em visitas periódicas de 02 (dois) a 03 (três) dias por semana, conforme cronograma a ser definido pela Contratante. Essa atuação presencial visa garantir a efetiva integração entre a assessoria especializada e a estrutura administrativa do Consórcio, permitindo resposta rápida às demandas e resolutividade técnica na condução dos contratos públicos consorciados.

6.5 - Os serviços contratados deverão ser prestados no Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região do Cariri Oriental - CORES e/ou conforme determina o Termo de Referência, correndo todos os eventuais custos relativos a passagens, hospedagem, condução, deslocamento, alimentação, seguros e demais despesas necessárias à execução dos serviços a expensas da Contratada;

6.6 - Caso haja necessidade de prorrogação contratual, a contratada poderá solicitar à Administração, e será analisada a possibilidade.

6.7 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) - Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) - Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI ORIENTAL

- c) - Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) - Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) - Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 6.8 - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 6.9 - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 6.10 - Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 6.11 - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

7 - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

- 7.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato
- 7.5 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 7.6 - O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no mesmo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 7.6.1 - O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 7.6.2 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para o feito.
- 7.6.3 - O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 7.6.4 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 7.7 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo(s) fiscal(is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.
- 7.8 - O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 7.8.1 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 7.9 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço/compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com

CORES - Cariri Oriental



CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI ORIENTAL

vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.9.1 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.9.2 - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.9.3 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.10 - O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7.11 - A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato.

7.11.1 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7.12 - A CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer serviço prestado em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, na Proposta oferecida pela CONTRATADA, no Contrato e tampouco em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes, podendo rescindir a contratação, sem prejuízo das demais sanções previstas, conforme a gravidade do caso.

7.13 - Os atestes provisório e definitivo serão feitos mensalmente pela administração ou pelo Fiscal do Contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Nota Fiscal, a fim de que seja verificado se os serviços prestados durante o mês foram quantitativa e qualitativamente satisfatórios.

7.14 - Os recebimentos provisório e/ou definitivo dos serviços não excluem a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta prestação dos serviços contratados.

8 – DO VALOR ESTIMADO E DO PAGAMENTO

8.1 - Preço

8.1.1 - O valor total estimado para a contratação é de R\$ **61.839,96 (sessenta e um mil oitocentos e trinta e nove reais e noventa e seis centavos)**.

8.1.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.2 - Forma de Pagamento

8.2.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

8.2.2 - Será considerado a data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.3 - Prazo de Pagamento

8.3.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

8.3.2 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI ORIENTAL

8.4 - Condições de Pagamento

8.4.1 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

8.4.2 - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) - o prazo de validade;
- b) - a data da emissão;
- c) - os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) - o período respectivo de execução do contrato;
- e) - o valor a pagar; e
- f) - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.4.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

8.4.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.4.5 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) - verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;
- b) - identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.4.6 - Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.4.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.4.8 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.4.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

8.4.10 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.10.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.4.11 - A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



9 – DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II c/c § 2º da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

9.2 - As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

9.3 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.3.1 - Habilitação jurídica

9.3.1 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.3.2 - Qualificação Econômico-Financeira

9.3.3 - Qualificação Técnica.

9.4 - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.4.1 - O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos estados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o futuro contrato;

10.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência, vinculado ao futuro contrato;

10.3 - Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do futuro contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

10.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme Art. 143, da Lei nº 14.133/2021;

10.6 - Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no futuro Contrato;

10.7 - Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e no futuro Contrato;

10.8 - Cientificar o Órgão competente para adoção das medidas cabíveis, quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

10.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

10.10 - A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação por igual período, quando motivada;

10.11 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;

10.12 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.2 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.3 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos/materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.6 - Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) - prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) - certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) - certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede da contratada;

4) - Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e

5) - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

11.7 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

11.8 - Comunicar ao Fiscal do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

11.9 - Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

11.10 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

11.11 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.12 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.13 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.14 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.15 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI ORIENTAL

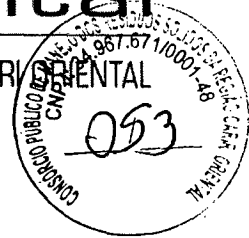
- 11.16 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 11.17 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do futuro contrato;
- 11.18 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;
- 11.19 - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 11.20 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o concorrente que, com dolo ou culpa:
- 12.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o processo ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Administração durante o procedimento;
- 12.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- a) - Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b) - Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - c) - Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - d) - Deixar de apresentar amostra, quando for o caso;
 - e) - Apresentar proposta em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;
- 12.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.3.1 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou, quando for o caso a ata de registro de preço, ou ainda aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o processo ou prestar declaração falsa durante o trâmite;
- 12.1.5 - Fraudar o processo;
- 12.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- a) - Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - b) - Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - c) - Apresentar amostra falsificada ou deteriorada, no caso de solicitação de amostras;
- 12.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo;
- 12.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013;
- 12.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos concorrentes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.2.1 - Advertência;
- 12.2.2 - Multa;
- 12.2.3 - Impedimento de licitar e contratar e;
- 12.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CORES - Cariri Oriental

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI ORIENTAL



12.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

12.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

12.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

12.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

12.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3.1., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora do procedimento, quando tiver sido exigida, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

12.10 - A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI ORIENTAL

12.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14 - A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas do(s) futuro(s) contrato(s) correrão por conta de recursos oriundos de recursos próprios, previstos nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
01	01	18.541.0001.2.001.0000	3.3.90.36.00/3.3.90.39.00

14 - DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

14.1 - Considerando a baixa complexidade do objeto e o baixo valor a ser contratado, não havendo necessidade de requisitos complementares, pactuação de níveis de serviço ou análise mais detida quanto à existência de soluções alternativas, foi dispensada da instrução a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares.

14.2 - Lembramos ainda que o Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região do Cariri Oriental - CORES regulamentou através da Resolução nº 002/2025, de 19 de fevereiro de 2025, que trata sobre a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito do Consórcio, sobre o ETP, em seu art. 7º, §3º, inciso I, faculta a realização de estudos técnicos preliminares nos casos de dispensa de licitação por baixo valor, conforme previsto no Art. 75, incisos I e II da Lei Federal nº 14.133/2021. Vejamos:

Resolução nº 002/2025, de 19 de fevereiro de 2025.

Art. 7º O estudo técnico preliminar deverá ser realizado em licitações que tenham por finalidade a contratação para fornecimento de bens, serviços e obras, e será composto de:

§3º E facultada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar nas seguintes hipóteses:

I – Contratação direta por dispensa de licitação prevista nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

14.3 - Assim diante do fato da lei facultar a elaboração do ETP nos casos de dispensa de licitação, da baixa complexidade do objeto e do valor, foi dispensado o estudo técnico preliminar no presente caso.

15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Poderá ao Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região do Cariri Oriental - CORES revogar o presente Processo, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

15.2 – Ao Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região do Cariri Oriental - CORES deverá anular o presente Processo, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

CORES - Cariri Oriental

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI ORIENTAL

15.3 - A anulação do Processo não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do Art. 71 da Lei Federal nº. 14.133/21.

15.4 - Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração.

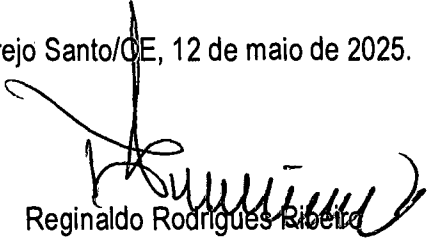
15.5 - Em caso de manifestação de desistência do fornecedor, fica caracterizado descumprimento total da(s) obrigação(ões) assumida(s), sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta, caso haja, em favor do órgão ou entidade promotora, conforme estabelecido no Art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.6 - Salientamos que se porventura alguma situação não prevista neste Instrumento ocorrer, todas as consequências de sua existência serão regidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

16 - DO FORO

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Brejo Santo/CE para dirimir os litígios que decorrerem da execução do futuro Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Brejo Santo/CE, 12 de maio de 2025.


Reginaldo Rodrigues Ribeiro

Superintendente

Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região do Cariri Oriental - CORES